

EVEL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO Nº 130.228/2024**

A **EVEL COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA**, concessionária autorizada da marca **VOLKSWAGEN**, inscrita no **CNPJ nº 15.583.420/0001-15**, situada na **Av. João Lima da Silveira, Nº 2865**, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO

Referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, nos termos das razões e fundamentos a seguir expostos:

I - TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que a sessão pública está prevista para o dia **17/04/2025**, e o prazo de **três dias úteis** para impugnação foi devidamente observado, conforme previsto no edital e na **Lei nº 14.133/2021**.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de veículos tipo van, pick-up e sedan, com recursos provenientes das Emendas Parlamentares: 202327330004, 202341440011 e 202441440014, para atender às necessidades das Unidades Socioassistenciais Beneficiárias: Associação de Apoio ao Adulto com Câncer do Estado de Sergipe – AAACASE, Lar Infantil Cristo Redentor – LICRE e Externato São Francisco - ESFA, através do Fundo Municipal da Família e da Assistência Social, conforme especificações técnicas detalhadas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EVEL
Estância Comércio e Locação de Veículos
Ltda.

Av. João Lima da Silveira, 2865
B. Malheiro - Estância - SE
CEP: 49200-000

Fone: (79) 9.8127-4569
Fax: (79) 3522-2765
E-mail: vendasgov@empresashg.com.br

C.N.P.J. 15.583.420/0001-15
Insc. Estadual: 27.057.471-9

EVEL





III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ITEM 02.

A presente impugnação visa corrigir especificações excessivamente restritivas no Termo de Referência, que limitam injustificadamente a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia, ampla concorrência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVA

No Termo de Referência do edital, consta a seguinte exigência:

- **Capacidade de carga até 999 kg;**

A exigência específica de capacidade de carga até 999kg, restringe indevidamente a competição, impedindo a participação de veículos que, embora tenham capacidade de carga inferior (ex: 662kg), possuem desempenho equivalente ou superior, levado em consideração a motorização (1.6 e com 116CV, a exemplo da SAVEIRO RB CS).

Atualmente, diversas fabricantes oferecem veículos com capacidade de carga inferior, porém com torque, potencia e eficiência melhores a veículos com maior capacidade de carga, além de atenderem às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE L7), o que reforça o compromisso ambiental da administração pública.

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O artigo 5º, II da Lei nº 14.133/2021 veda a inclusão de exigências que restrinjam a ampla concorrência sem justificativa técnica robusta.

Além disso, o artigo 40 da mesma lei determina que a administração pública deve apresentar

EVEL
Estância Comércio e Locação de Veículos
Ltda.

Av. João Lima da Silveira, 2865
B. Malheiro - Estância - SE
CEP: 49200-000

Fone: (79) 9.8127-4569
Fax: (79) 3522-2765
E-mail: vendasgov@empresashg.com.br

C.N.P.J. 15.583.420/0001-15
Insc. Estadual: 27.057.471-9



estudo técnico prévio para justificar exigências que possam limitar a competição. Caso contrário, configura-se direcionamento indevido e violação ao princípio da economicidade, pois a restrição reduz a quantidade de propostas e potencialmente eleva os custos para o erário.

JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre exigências técnicas que restringem indevidamente a competitividade:

"A imposição de requisitos técnicos desnecessários ou desproporcionais ao objeto da licitação compromete a isonomia entre os licitantes e pode configurar direcionamento indevido do certame, ferindo os princípios da economicidade e da ampla concorrência." (Acórdão nº 1.215/2019 – TCU – Plenário)." (grifo nosso)

IV - REQUERIMENTOS

Nesta feita, por todos os fatos, razões, argumentos e fundamentos expostos, a **EVEL COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**, vem a presença de V.Sa., para respeitosamente, REQUERER resposta e acolhimento do presente pedido, para que:

- a) **Acolhimento da presente impugnação e a revisão do edital**, ajustando a capacidade de carga para que veículos com **minimo de 660kg** sejam aceitos, garantindo ampla competitividade e economicidade, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**;
- b) Caso a administração opte por manter a exigência de **capacidade de carga 999kg**, que apresente **justificativa técnica detalhada**, conforme determina o **artigo 18, inciso V da Lei nº 14.133/2021**;
- c) haja vista que a sessão pública eletrônica está com data designada, requer, ainda, que seja adiada a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

EVEL
Estância Comércio e Locação de Veículos
Ltda.
Av. João Lima da Silveira, 2865
B. Malheiro - Estância - SE
CEP: 49200-000

Fone: (79) 9.8127-4569
Fax: (79) 3522-2765
E-mail: vendasgov@empresashg.com.br

C.N.P.J. 15.583.420/0001-15
Insc. Estadual: 27.057.471-9

EVEL



Nestes termos, pede deferimento.

ARACAJU - SE 04 de abril de 2025.

EVEL COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Felipe Ramon Teixeira Tôrres

Representante Legal – Procurador

EVEL

**Estância Comércio e Locação de Veículos
Ltda.**

Av. João Lima da Silveira, 2865

B. Malheiro - Estância - SE

CEP: 49200-000

Fone: (79) 9.8127-4569

Fax: (79) 3522-2765

E-mail: vendasgov@empresashg.com.br

C.N.P.J. 15.583.420/0001-15

Insc. Estadual: 27.057.471-9

EVEL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 a 1 NOME E SOBRENOME

FELIPE RAMON TEIXEIRA TORRES

1 a HABILITAÇÃO

29/07/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

16/02/1999 ARACAJU/SE

4a DATA EMISSÃO

13/08/2022

4b VALIDADE

09/02/2026

ACC



4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

35369400 SSP SE

4d CPF

076.807.475-47

5 N° REGISTRO

07611184790

9 CAT. HA

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE CLAUDIO DE MOURA TORRES

JANAIA CUSTODIO TEIXEIRA



Felipe Ramon Teixeira Torres

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			09/02/2026	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

EAR

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe4º Ofício da Comarca de
Aracaju

23/10/2023 17:19

<https://www.tjse.jus.br/s/PMF999>

2023239524089787

Naleide de Andrade Santos
DIRETORA PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

16110620964
SE026563185LOCAL
ARACAJU, SE

SERGIPE

SERGIPE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2405266629

PROIBIDO FALSIFICAR

2405266629

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por LUANNE SANTOS SILVA WERLY BADARÓ, em segunda-feira, 23 de outubro de 2023, às 17:34:43 GMT-03:00, SENS-11.047-8-CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU/SE, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 200/2020 CNJ - art. 12.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, nº 200 - Bairro Jardins - CEP 49.026-010

Tel: (79) 3303-9483 / E-mail: contato@cartorio4oficioaju.com.br

COMARCA DE ARACAJU/SE

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 200
CEP 49026010 - ARACAJU/SE - BAIRRO: JARDINS.

telefone: (79) 3303-9483 / E-mail: contato@cartorio4oficioaju.com.br

GRAÇASANTOS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE ARACAJU DE ARACAJU

Notas e Registro Civil Registro Civil

KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

TABELIÃ



Livro: 343

Folha: 145

PROCURAÇÃO QUE FAZ EVEL-ESTÂNCIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta Pública, Procuração virem, que **aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023)**, nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial do 4º Ofício da Comarca de Aracaju, perante mim Escrevente, compareceu partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **OUTORGANTE**: a Empresa **EVEL-ESTÂNCIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 15.583.420/0001-15**, **NIRE nº 28200010208**, com sede na Avenida João Lima da Silveira, nº 2.865, Malheiro, Estância/SE, neste ato representada por seu sócio gerente **HUGO BEZERRA GURGEL NETO**, brasileiro, nascido em 06/03/1989, maior, capaz, que declarou ser solteiro, comerciante, filho de Hugo Menezes Gurgel e Sylvia Augusto Rollemberg Dantas Gurgel, portador da **cédula de identidade nº 3.199.408-3 SSP/SE** e inscrito no **CPF sob o nº 013.943.595-60**, residente e domiciliado na Rua Moacir Sobral, nº 188, Atalaia, Aracaju/SE; reconhecida por mim Escrevente, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E perante mim, pela Outorgante me foi dito que, por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador **OUTORGADO: FELIPE RAMON TEIXEIRA TORRES**, brasileiro, nascido em 16/02/1999, solteiro, comerciante, filho de Janaia Custódio Teixeira e José Cláudio de Moura Torres, portador da **cédula de identidade nº 3.536.940-0 SSP/SE** e inscrito no **CPF sob o nº 076.807.475-47**, residente e domiciliado na Avenida Cecília Meireles, nº 430, Inácio Barbosa, Aracaju/SE. a quem confere poderes específicos para representar a empresa outorgante em licitações, podendo para tanto, dito procurador, juntar, retirar, apresentar, preencher, requerer e receber, assinar qualquer tipo de documentação, prestar declarações, esclarecimentos verbais e/ou por escrito, representa-la ainda junto a todos os órgãos públicos federais e em especial junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Justiça Federal Brasileira, e em quaisquer outros estaduais e municipais, podendo apresentar documentos, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, impugnar, recorrer, declarar a intenção de interpor recurso, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar as atas do certame, analisar e rubricar as propostas e os documentos de habilitação, enfim, praticar quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. Neste ato me foram apresentadas e ficam arquivadas o documento de identificação junto ao cadastro de sua firma nestas notas. Assim o disse, do que dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgou(aram), aceitou(aram), outorgam(ram) e assina(m). Dispensadas as testemunhas de acordo com o que dispõe o § 5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Eu, CP, **CHRISTIANO COSTA PRATA**, Escrevente, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Emolumentos: R\$ 65,34 FERD: R\$ 13,07 Selo: = R\$ 78,41. Assinaram nesta procuração: (a) EVEL-ESTÂNCIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - Outorgante, representada por HUGO BEZERRA GURGEL NETO, CHRISTIANO COSTA PRATA - ESCRIVENTE AUTORIZADO.. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial.

Aracaju/SE/SE, 17 de outubro de 2023.

Em testº. CP da verdade.

CHRISTIANO COSTA PRATA
Escrevente Autorizado

4º OFÍCIO DO 4º OFÍCIO
CHRISTIANO COSTA PRATA
Escrevente Autorizado